

LEI N° 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre liquidação de dívidas anteriores ao exercício vigente.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado até quinze do mês de junho do corrente exercício a entrar em entendimento com os contribuintes em débito para com a Prefeitura no sentido de liquidarem seus débitos livre de multas.

Art. 2° - Findo o prazo de que trata o artigo primeiro (1°) da presente lei, todos os débitos que não forem liquidados amigavelmente serão acrescidos de multa e das taxas devidas.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 17 de fevereiro de 1967.

O Prefeito Municipal
José damasceno Ferreira

* Registrada na secretaria da Prefeitura, em 20 de fevereiro de 1967.
Benedito C. Tolêdo. Secretário.